

JUCESP
30 05 23

SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.

CNPJ 35.136.893/0001-81

NIRE 35.300.542.851

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2023**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada em 02 de março de 2023, às 10h, na sede da SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia Para O Sistema Financeiro S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 1º Andar (parte), Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-919.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no livro de presenças da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Daniel Doll Lemos; e Secretário: Felipe Moreno Guimarães.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a retificação de erro verificado na ata de Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2021, que formalizou o aumento de capital e a emissão de ações ordinárias da Companhia, registrada perante a JUCESP em 19 de maio de 2021, sob n. 232.593/21-8 ("AGO de 30/04/2021"); **(ii)** retificação de erro verificado na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 16 de dezembro de 2021, que formalizou a redução de capital social da Companhia, registrada perante a JUCESP em 29 de junho de 2022, sob n. 328.950/22-1 ("AGE de 16/12/2021") com a consolidação do Estatuto Social; e **(iii)** a ratificação das demais deliberações tomadas na AGE de 30/04/2021 e na AGE de 16/12/2021.
5. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem reservas, aprovar:
 - (i) a retificação da ata de AGO de 30/04/2021 para (a)** fazer constar tratar-se de uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e **(b)** corrigir o Item 6 (v) e o Anexo II da ata na qual, por um equívoco constou número de ações ordinárias a maior. O aumento de capital total realizado pela Grafeno Holding S.A e pela Serviços para o Comércio do Brasil S.A. na AGO de 30/04/2021 foi de R\$ 4.213.648,00 (quatro milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e quarenta e oito reais), mediante a emissão de 4.213.648 (quatro milhões, duzentas e treze mil, seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias. Ocorre que o capital social anterior era de R\$ 5.001.000,00 (cinco milhões e mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial, e somado com o aumento de capital e a emissão de novas ações ordinárias na AGO de 30/04/2021, deveria ter constado a quantidade final de ações emitidas pela Companhia de 4.214.648 (quatro milhões duzentas e quatorze mil e seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial, conforme consta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Contudo, por lapso, constou que o número total de ações da

JUCESP
30 04 2021

Companhia é de 9.214.648 (nove milhões, duzentas e quatorze mil, seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1 (uma) preferencial. Com a correção do equívoco, o Item 6 (v) da AGO de 30/04/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "**(v)** O aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 4.213.648,00 (quatro milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e quarenta e oito reais), mediante a emissão de 4.213.648 (quatro milhões, duzentas e treze mil, seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o capital social subscrito e parcialmente integralizado da Companhia passa a ser de R\$ 9.214.648,00 (nove milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais), divididos em 4.214.648 (quatro milhões, duzentas e quatorze mil, seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, da seguinte forma [...]". Ainda, o caput do Artigo 5º do Anexo II, que consolida a redação do estatuto social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo. 5º**- O capital social da Companhia expresso em moeda corrente nacional é de R\$ 9.214.648,00 (nove milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais), dividido em 4.214.648 (quatro milhões, duzentas e quatorze mil, seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas".

- (ii) **a retificação da ata de AGE de 16/12/2021 para (a)** corrigir o Item 5 (i) da ata de AGE de 16/12/2021, que reduziu o capital social da Companhia, a qual, em decorrência do erro verificado na ata de AGO de 30/04/2021, deu continuidade à inconsistência no número de ações ordinária da Companhia. Referida AGE de 16/12/2021 reduziu o capital social da Companhia em R\$ 284.106,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e seis reais), com cancelamento de 284.106 (duzentas e oitenta e quatro mil, cento e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Assim, na ata de AGE de 16/12/2021 constou erroneamente que o número total de ações da Companhia passou a ser de 8.930.541 (oito milhões, novecentas e trinta mil, quinhentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) preferencial. Considerando a quantidade de ações ordinárias da Companhia corrigidas na deliberação (i) desta Assembleia, o capital social da Companhia na AGE de 16/12/2021 passou de R\$ 9.214.648,00 (nove milhões, duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e oito reais), divididos em 4.214.648 (quatro milhões, duzentas e quatorze mil, seiscentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 1 (uma) ação preferencial para R\$ 8.930.542,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais) divididos em 3.930.542 (três milhões, novecentas e trinta mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) preferencial, conforme consta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Com a correção do equívoco, o Item 5 (i) da ata de AGE de 16/12/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "**(i)** Considerando que a acionista Grafeno Holding S.A. integralizou R\$ 223.178,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais) decorrentes de créditos detidos contra a Companhia e a acionista Serviços Para O Comércio Do Brasil S.A. integralizou R\$ 223.178,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais) em moeda corrente nacional, o capital social da Companhia

DUZENTAS
E OITENTA E QUATRO MIL, CEN-
TO E SEIS REAIS

passa a estar totalmente integralizado, de forma que, os acionistas, por julgar o capital excessivo, optam pela redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 284.106,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e seis reais), com o cancelamento de 284.106 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma que o capital social subscrito e integralizado da Companhia passa a ser de R\$ 8.930.542,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), dividido em 3.930.542 (três milhões, novecentas e trinta mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal. Desta forma, o Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Artigo 5º - O capital social da Companhia expresso em moeda corrente nacional é de R\$ 8.930.542,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), dividido em 3.930.542 (três milhões, novecentas e trinta mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas”.

(b) ajustar o caput do Artigo 5º do anexo da ata da AGE de 16/12/2021, que consolida a redação do estatuto social da Companhia, passa a vigorar com a redação aposta aqui acima, de forma que o Estatuto Social retificado e reformulado é aprovado na forma do Anexo I a esta Assembleia.

(iii) a ratificação de todas as demais deliberações consignadas na AGO de 30/04/2021 e na AGE de 16/12/2021, não retificadas na presente Assembleia.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada na forma de sumário e aprovada por todos, conforme assinaturas nos livros próprios. A presença das assinaturas dos acionistas foi dispensada para a publicação desta ata. Mesa: Daniel Doll Lemos Presidente; e Felipe Moreno Guimarães - Secretário. Acionistas Presentes: Serviço Para O Comércio Do Brasil S.A. (por Roque Pellizzaro Junior e Marcello Sales Barbosa) e Grafeno Holding S.A. (por Felipe Moreno Guimarães e Rodrigo Nascimento Castro).

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

[assinaturas na página seguinte]

JUCESP
30 05 23

[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extradordinária da SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A. realizada em 02 de março de 2023]

Os signatários declaram que o presente documento é assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas feitas em plataforma digital, nos termos do art. 10, parágrafo 2º MP n. 2.200-2/2001. O registro único da assinatura de uma pessoa física que seja parte neste instrumento e/ou que seja representante de uma ou mais partes neste instrumento será considerado representação válida de todas as partes por ele representadas, para todos os fins de direito. Os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todos os fins de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura em data posterior.

São Paulo, 02 de março de 2023.

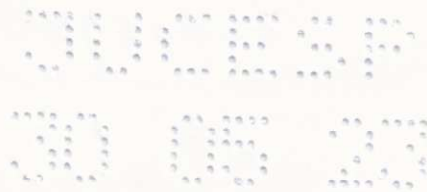
Mesa:

(assinado eletronicamente)
Daniel Doll Lemos
Presidente

(assinado eletronicamente)
Felipe Moreno Guimarães
Secretário



Página 4 de 26



ESTATUTO SOCIAL DA
SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.
CNPJ 35.136.893/0001-81
NIRE 35.300.542.851

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A **SPC Grafeno Infraestrutura e Tecnologia para o Sistema Financeiro S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 1.355, 1º andar (parte), Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-919, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) administração de plataforma eletrônica ("Plataforma SPC Grafeno") com a finalidade de exercer atividade de registro de títulos, ativos, direitos creditórios e instrumentos financeiros, incluindo todos e quaisquer títulos, ativos, direitos creditórios e instrumentos financeiros considerados elegíveis pelo Conselho de Administração ou, ainda, por determinação das autoridades brasileiras competentes ("Ativos Financeiros"), bem como atividades de registro de operações envolvendo tais Ativos Financeiros, incluindo o registro de ônus e gravames sobre referidos Ativos Financeiros;
- (ii) criação e desenvolvimento de sistemas informatizados (softwares);
- (iii) processamento de dados e gerenciamento de softwares;
- (iv) constituição e gestão de bancos de dados e atividades correlatas;
- (v) exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante licenciamento de softwares e locação de hardwares;
- (vi) prestação de serviços de processamento de dados e de suporte técnico em informática e treinamento relacionado a estes serviços;
- (vii) desenvolvimento de atividades de pesquisa e inovação tecnológica;
- (viii) prestação de serviços de consultoria e assessoria em tecnologia da informação relacionados às atividades acima descritas; e

- (ix) apoio administrativo e operacional, incluindo a análise e inserção de dados e informações nos sistemas de tecnologia da informação desenvolvidos e/ou utilizados pela Companhia.

Parágrafo Único. OS serviços que eventualmente dependam de prévia autorização pelas autoridades brasileiras, notadamente Banco Central do Brasil, somente poderão ser prestados pela Companhia após a obtenção das respectivas autorizações.

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

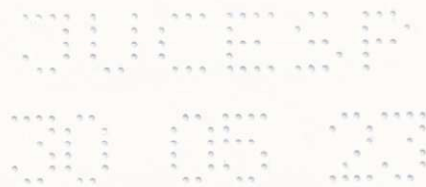
CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social da Companhia expresso em moeda corrente nacional é de R\$ 8.930.542,00 (oito milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e dois reais), dividido em 3.930.542 (três milhões, novecentas e trinta mil, quinhentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 1 (uma) ação preferencial, nominativa e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Parágrafo 2º As ações preferenciais terão as seguintes características e conferirão a seus titulares as seguintes vantagens e preferências:

- (i) ausência de direito a voto;
- (ii) prioridade no reembolso de capital em caso de redução de capital, liquidação e dissolução da Companhia, cujo valor mínimo a ser restituído será calculado de acordo com os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) prioridade no recebimento de dividendos, correspondentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido consolidado da Companhia com relação a cada exercício fiscal, nos termos estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iv) participação, em iguais condições às ações ordinárias, nos lucros remanescentes distribuídos pela Companhia;
- (v) direito ao recebimento de dividendo mínimo cumulativo à conta das reservas de capital, na hipótese de insuficiência de lucros em determinado exercício fiscal; e
- (vi) prioridade no recebimento de juros sobre o capital próprio eventualmente pagos pela Companhia, em consonância com a preferência assegurada na distribuição de dividendos.



Artigo 6. As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.

Artigo 7. O capital social autorizado é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Até o limite do capital autorizado, o capital poderá ser aumentado por decisão do Conselho de Administração e, acima desse limite, por deliberação da Assembleia Geral. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão de ações da Companhia, inclusive preço e prazo de integralização, até o limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8. A Assembleia Geral reunir-se á, ordinariamente na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

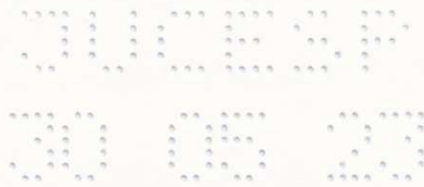
Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por decisão deste ou a pedido de qualquer conselheiro, ou de acordo com as demais disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados na referida Assembleia, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º Os trabalhos da Assembleia Geral devem ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da mesa será o Presidente do Conselho de Administração ou outro conselheiro por ele indicado ou, na falta de indicação, pelo conselheiro escolhido pela maioria de votos da Assembleia. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, o número de votos exigidos para aprovação válida da deliberação da Assembleia, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º Independentemente das formalidades legais de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 5º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador devidamente constituído, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.



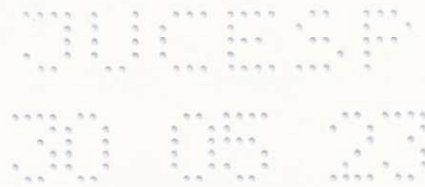
Artigo 9. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas pelos votos de acionistas que representem a maioria do capital social da Companhia, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Além das matérias estabelecidas em lei, serão de competência da Assembleia Geral:

- (i) alteração dos direitos das ações de emissão da Companhia e criação de nova classe ou espécie de ações;
- (ii) emissão de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (iii) redução do capital social da Companhia ou resgate de ações de emissão da Companhia;
- (iv) aprovação do valor anual global e máximo da remuneração dos administradores da Companhia, e dos membros dos comitês que auxiliem os órgãos da administração da Companhia;
- (v) aquisição de ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor;
- (vi) aprovação da conferência de bens e aumento do capital social, bem como a aprovação da avaliação de tais bens;
- (vii) distribuição ou retenção de lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio;
- (viii) cisão, incorporação, dissolução, liquidação e/ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou de suas ações, incorporação de sociedade ou de ações de outra sociedade pela Companhia, transformação ou qualquer reorganização societária envolvendo a Companhia; e
- (ix) autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou deliberação sobre a dissolução, liquidação ou extinção da Companhia.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.



Parágrafo 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Parágrafo 2º Conforme previsto abaixo neste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá formar outros comitês para auxiliar na administração das atividades da Companhia.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro), e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo possibilitado aos acionistas, caso assim desejado, a eleição também de suplentes aos respectivos conselheiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, e todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º O quinto membro do Conselho de Administração deverá ser necessariamente independente em relação aos acionistas, diretos e indiretos, e à Diretoria da Companhia. Os acionistas deverão eleger tal membro do Conselho de Administração, por unanimidade, o qual deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos: **(i)** não poderá ser acionista da Companhia; **(ii)** não poderá ter o exercício de seu voto em reuniões do Conselho de Administração da Companhia vinculado ou de qualquer forma orientado por qualquer acionista ou terceiro; **(iii)** não poderá ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de **(a)** acionista, direto ou indireto, da Companhia ou **(b)** administrador da Companhia ou de qualquer acionista, direto ou indireto, da Companhia; e **(iv)** não poderá ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de qualquer acionista, direto ou indireto, da Companhia.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração terá 1 (um) conselheiro Presidente e 1 (um) conselheiro Vice-Presidente, sendo que os demais membros serão designados como conselheiros sem designação específica.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa dos acionistas que representarem a maioria do capital social, aquele que possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 4º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções deste o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, não havendo suplentes, as funções de ambos serão exercidas por outro conselheiro escolhido de comum acordo dentre os conselheiros remanescentes.

Parágrafo 5º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a



qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 12. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante notificação por meio eletrônico, entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os conselheiros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 2º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou que tenham nomeado outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome, na forma do [Artigo 15](#).

Parágrafo 3º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, as reuniões serão presididas por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião designar o secretário.

Artigo 13. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá nomear outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez a cada período de 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser em outro local desde que acordado previamente por todos os seus membros, sendo permitida ainda a participação por vídeo conferência ou conferência telefônica, nos termos do [Artigo 15](#). Cada membro do Conselho de Administração terá o direito de convocar uma reunião, em primeira convocação, mediante notificação escrita, ou por qualquer outro meio, inclusive eletrônico, entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação, a qual poderá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os conselheiros. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

Artigo 15. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: **(i)** nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; **(ii)** enviar seu voto por



escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou **(iii)** participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou e-mail entregue ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

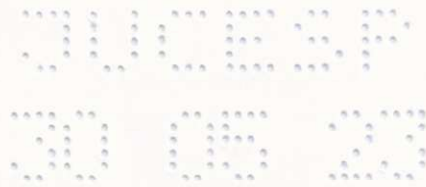
Parágrafo 2º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros:

- (i)** eleger e destituir a Diretoria, bem como fixar-lhe as atribuições;
- (ii)** convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iii)** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, bem como praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (iv)** manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (v)** escolher e destituir auditores independentes da Companhia, bem como indicar aos mesmos as diretrizes, normas e prazos a serem seguidos para a prestação de informações;
- (vi)** deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (vii)** dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições do Acordo de Acionistas, se houver;

DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS
30 05 20

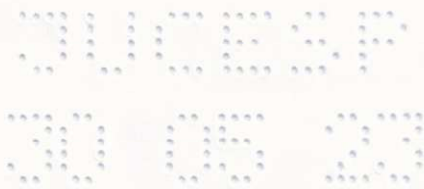
- (viii) renúncia a quaisquer direitos relevantes pela Companhia ou direitos envolvendo valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), incluindo em relação a reivindicações, créditos ou recebíveis da Companhia;
- (ix) contratação de empregados ou colaboradores, bem como aumento de remuneração e/ou benefícios concedidos, que exceda uma remuneração anual total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), quando não previsto no Orçamento Anual, aprovado para o exercício social em questão;
- (x) fixação ou a alteração de quaisquer remunerações, bônus e/ou benefícios a serem pagos, a qualquer título, aos administradores ou aos membros do Conselho Fiscal da Companhia, conforme aplicável, quando não previstos no Orçamento Anual aprovado para o exercício social em questão;
- (xi) aprovação da contratação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pela Companhia, no valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xii) aprovação da realização de despesas, em valor igual ou superior, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia ou no plano corporativo de continuidade de negócios;
- (xiii) realização de acordo em qualquer disputa, arbitragem ou outro processo relevante em valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- (xiv) aprovação de prestação e concessão de garantias, inclusive penhor, endosso, fiança, carta de fiança, aval, nota promissória, *comfort letter*, letras de câmbio, entre outros, pela Companhia em favor de terceiros;
- (xv) aprovação da aquisição de bens, direitos e outros ativos envolvendo valor, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xvi) aprovação da alienação, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, de ativos imobilizados ou intangíveis quando o valor da operação ultrapassar, de forma isolada ou agregada (no mesmo exercício social), R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xvii) aprovação do orçamento de capital da Companhia;



- (xviii) aprovação de contratos que gerem obrigações para a Companhia cujo valor, de forma isolada ou agregada, seja igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) (no mesmo exercício social), exceto se previsto no orçamento de capital da Companhia;
- (xix) aprovação de qualquer mudança substancial e materialmente relevante nas políticas contábeis da Companhia;
- (xx) deliberação sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;
- (xxi) manifestar-se acerca das recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria para contratação ou substituição de auditor independente e da auditoria interna;
- (xxii) aprovação da formação e regulamentação de Comitês do Conselho de Administração, incluindo o regimento interno do Comitê de Auditoria; e
- (xxiii) decisão sobre casos decorrentes da interposição de recurso na forma do regulamento da Plataforma SPC Grafeno ("Regulamento SPC Grafeno") e/ou outros documentos da Plataforma SPC Grafeno relativos à aplicação de penalidades no âmbito de processos sancionadores conduzidos na forma do Regulamento SPC Grafeno.

Artigo 17. Os seguintes atos somente serão realizados pela Companhia mediante a aprovação prévia em reunião do Conselho de Administração, pelo voto de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ii) aprovação de celebração ou alteração de contratos entre a Companhia e partes relacionadas;
- (iii) participação em outras sociedades, fundos de investimento, consórcios ou empreendimentos, bem como qualquer forma de aquisição, compra, subscrição, desinvestimento, oneração, alienação ou liquidação de participações societárias;
- (iv) elaboração da proposta de declaração, distribuição e fixação das condições de pagamento de dividendos, incluindo dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio, para aprovação da Assembleia Geral;



- (v) deliberação sobre a emissão de novas ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização;
- (vi) aprovação do Regulamento SPC Grafeno, políticas, planos e manuais da Companhia, bem como quaisquer mudanças e atualizações com relação a tais documentos;
- (vii) aprovar os Ativos Financeiros que podem ser objeto de registro na Plataforma SPC Grafeno;
- (viii) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (ix) manifestar-se sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua alienação, observadas as disposições legais aplicáveis; e
- (x) declarar dividendos semestrais ou intermediários à conta de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários, ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, na forma prevista em lei.

Artigo 18. O Conselho de Administração da Companhia poderá criar, a seu exclusivo critério, comitês para auxiliar na execução de suas atividades, mediante deliberação dos membros do Conselho de Administração.

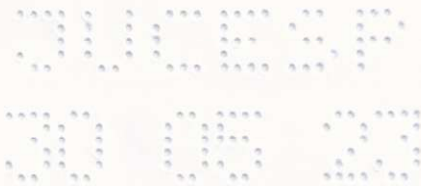
CAPÍTULO VI – COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19. O Comitê de Auditoria é subordinado ao Conselho de Administração e terá como propósito auxiliar referido órgão na execução de suas atividades especificamente no que toca as atividades de auditoria.

Artigo 20. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, em conformidade com a lei e regulação aplicável a este órgão.

Parágrafo 1º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas reeleições. Os membros do Comitê de Auditoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará substituto.



Parágrafo 3º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nas hipóteses de conflito de interesse ou no descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo.

Parágrafo 4º Os membros do comitê deverão eleger um presidente do comitê entre si.

Artigo 21. São atribuições do Comitê de Auditoria:

- (i) estabelecer as regras operacionais em regimento interno para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- (ii) recomendar, ao Conselho de Administração, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e de auditoria interna, bem como a substituição dos prestadores desses serviços, caso considere necessário;
- (iii) reportar as suas atividades diretamente ao Conselho de Administração;
- (iv) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (v) estabelecer critérios técnicos e procedimentos que deverão ser observados pela auditoria interna no desempenho de suas funções, bem como aprovar o planejamento anual de trabalho elaborado pela auditoria interna e eventuais atualizações;
- (vi) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;
- (vii) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (viii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (ix) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (x) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas



recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

- (xi) verificar, por ocasião das reuniões previstas no item (x) acima, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- (xii) reunir-se com o Conselho Fiscal, caso instalado, e Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e
- (xiii) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º Os membros do Comitê de Auditoria deverão: **(i)** cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Comitê de Auditoria; **(ii)** guardar sigilo das informações, conforme necessário; e **(iii)** prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Parágrafo 2º A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável, sem prejuízo da contratação de pessoas que componham áreas internas da Companhia para auxiliar os trabalhos do Comitê de Auditoria.

Artigo 22. O Comitê de Auditoria funcionará de acordo com o quanto disposto em seu regimento interno, o qual disporá, entre outros assuntos, sobre as reuniões de referido Comitê de Auditoria, procedimentos para sua convocação, quórum, direito de voto e deveres dos membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo Único. O Comitê de Auditoria pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, o qual não o exime de suas responsabilidades.

CAPÍTULO VII – DIRETORIA

Artigo 23. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração em reunião própria, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Dados, 1 (um) Diretor de Compliance e 1 (um) Diretor de Tecnologia.

Parágrafo 1º Não obstante o disposto acima, a primeira composição da Diretoria da Companhia terá mandato unificado de 1 (um) ano, estando as composições subsequentes da Diretoria sujeitas a mandato unificado de 2 (dois) anos, inclusive caso membros da primeira composição da Diretoria sejam reeleitos.



Parágrafo 2º Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e suas remunerações serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger, salvo se decidido de forma diversa pelos acionistas representando a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo 3º A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

Parágrafo 4º Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância, com o objetivo de eleger o novo Diretor, que completará o prazo do mandato em curso.

Artigo 24. A Diretoria deverá ser composta por pessoas que cumpram os requisitos previstos em lei e que possuam reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, que deverão decidir sobre os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia.

Artigo 25. Compete à Diretoria a administração e gestão dos negócios sociais e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação prévia dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º Para fins do disposto acima, os investimentos aprovados em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro que, computados globalmente, não excederem o limite de 1,5 vez o valor do orçamento de capital da Companhia, estarão dispensados de aprovação prévia dos acionistas em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) administrar o dia a dia e os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e a execução das decisões tomadas em Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) relacionamento com o mercado e interação com pessoas chave para o negócio da Companhia;
- (iv) administrar e supervisionar os negócios da Companhia em geral; e



- (v) emitir e aprovar regras internas que entenda necessárias.

Parágrafo 3º Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira, contábil, fiscal e tributária da Companhia;
- (ii) gerir as finanças da Companhia;
- (iii) elaborar e revisar as demonstrações financeiras da Companhia e demais informações financeiras cuja elaboração seja exigida pelo Banco Central;
- (iv) definir e planejar a estratégia de financiamento de curto e longo prazos da Companhia, e seus instrumentos e política de investimento dos recursos;
- (v) controlar o cumprimento dos compromissos financeiros no que se refere aos requisitos legais, administrativos, orçamentários, fiscais e contratuais das operações, interagindo com os departamentos da Companhia e com as partes envolvidas;
- (vi) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (vii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (viii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia, o orçamento da Companhia e acompanhar seus resultados; e
- (ix) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimento e operações, incluindo financiamentos, sempre no interesse da Companhia.

Parágrafo 4º Compete ao Diretor de Operações, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações da Plataforma SPC Grafeno e ao risco operacional decorrente da atividade da Plataforma SPC Grafeno; e
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante à disponibilidade do sistema e ao risco operacional, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Parágrafo 5º Compete ao Diretor de Dados, dentre outras, as seguintes atribuições:



- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao processo de utilização e de governança de dados da Plataforma SPC Grafeno, como armazenamento e salvaguardas a serem adotadas; e
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante a segurança cibernética, e à contratação de serviços de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Parágrafo 6º Compete ao Diretor de Compliance, dentre outras, as seguintes atribuições:

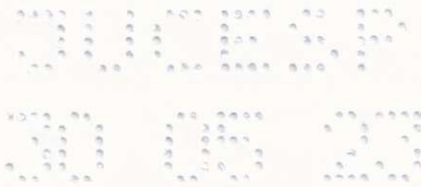
- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas aos procedimentos de auditoria, controles patrimoniais, controles internos e gerenciais da Companhia; e
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante aos procedimentos a serem adotados em relação aos controles internos e à prevenção e combate às atividades relacionadas a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Parágrafo 7º Compete ao Diretor de Tecnologia, dentre outras, as seguintes atribuições:

- (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas ao desenvolvimento tecnológico da Plataforma SPC Grafeno; e
- (ii) zelar pelo cumprimento da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central que venha a ser aplicável à Companhia, uma vez obtido o registro para funcionar como entidade registradora, em especial no tocante aos procedimentos relativos à continuidade de negócios e funcionamento de sistemas, em conjunto com as demais áreas responsáveis, conforme o caso.

Artigo 26. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros mediante o envio de notificação por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros, que poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de videoconferência ou conferência telefônica,



desde que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Diretor Presidente.

Parágrafo 2º No caso de reunião realizada por meio de videoconferência ou conferência telefônica do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta ou e-mail entregue ao Diretor Presidente, imediatamente após a reunião.

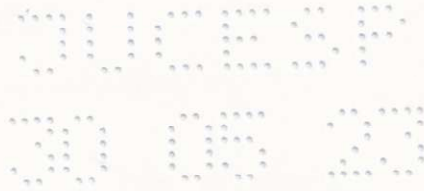
Parágrafo 3º Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Parágrafo 4º Fica, desde já, expressamente previsto que serão decididos em reuniões de Diretoria casos relativos a processos sancionadores instaurados nos termos do Regulamento Interno, cuja decisão será determinada pela maioria de votos dos presentes em referida reunião, observado, ainda, que, neste caso, embora o Diretor de Operações possa participar de tal reunião, sua presença não é necessária para instalação e seu voto não será computado para fins da tomada de decisão e, em caso de empate entre os votos dos diretores, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 27. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos em nome da Companhia, será realizada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto;
- (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador que tenha sido constituído mediante instrumento de procuração assinado, conjuntamente, pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro; ou
- (iii) perante instituições financeiras para abertura de conta corrente, bem como perante qualquer órgão público, federal, estadual, municipal, tais como, mas não se limitando, a Cartório de Notas, Registro de Imóveis, Justiça de Trabalho, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias Municipais de Finanças, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central e Juntas Comerciais, desde que estes não gerem a assunção de qualquer obrigação financeira ou de ordem pecuniária à Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador que tenha sido constituído mediante instrumento de procuração assinado por 01 (um) Diretor.

Artigo 28. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser feitas por meio de instrumento firmado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, em conjunto, ou, nas hipóteses do item (iii) do Artigo 27 acima, por 1 (um) Diretor, especificando os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo máximo de validade



Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

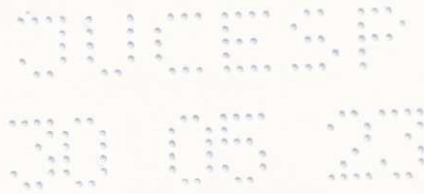
CAPÍTULO IX – DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES

Artigo 32. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os administradores devem servir com lealdade à Companhia, sendo-lhes vedado:

- (i) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- (ii) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando a obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- (iii) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- (iv) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 33. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Serão elaboradas semestralmente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, as demonstrações financeiras previstas em lei, sendo a primeira em 30 de junho e a segunda no último dia do exercício social.



meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e

- (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(i)** importância destinada à constituição de reserva legal; **(ii)** importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e **(iii)** importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 35. Por proposta do Conselho de Administração, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição deles ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 36. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (ii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

SUCESSA
31 05 23

Parágrafo Único. Anteriormente a eventual judicialização, quaisquer controvérsias que resultem de, ou que se refiram a este Estatuto Social, deverão ser notificadas por uma Parte às outras Parte, sendo considerados "Partes" para fins deste Artigo a Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal. As Partes então, se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolver tais controvérsias de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da data em que a notificação sobre a controvérsia for recebida. Assim, se as Partes não tiverem alcançado uma solução amigável dentro do prazo acima mencionado, a controvérsia será submetida ao crivo do Poder Judiciário.

SPC GRAFENO INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO S.A.